



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2019

*Convênio celebrado entre o Município de Frederico Westphalen e Município de Taquaruçu do Sul para disciplinar a adesão do Município de Taquaruçu do Sul ao Convênio para manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, 24 horas, Regional, Porte I, Opção III, localizada na Rua Guararapes, nº 64, bairro Fátima, em Frederico Westphalen/RS.*

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6011779672, inscrito no C.P.F. nº 259.489.970-49, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.567/0001-27, com sede Administrativa na Rua do Comércio, nº 1.424, Bairro Centro, aqui representado por seu prefeito, **VALMIR LUIZ MENEGAT**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 343.459.730-15, daqui em diante simplesmente denominado **CONVENIADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA**

O presente termo de convênio reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.583 de 19 de dezembro de 2018 e Lei Municipal de Taquaruçu do Sul nº 1.667 de 24 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Este termo visa disciplinar a adesão do Município de Taquaruçu do Sul ao Convênio para manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, 24 horas, Regional, Porte I, Opção III, localizada na Rua Guararapes, nº 64, bairro Fátima, em Frederico Westphalen/RS, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º Compete ao **CONCEDENTE**:

- I – Oferecer atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, 24h, na Unidade de Pronto Atendimento de Frederico Westphalen a todos os munícipes do **CONVENIADO**;
- II – Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente convênio;
- III – Realizar a administração e gerenciamento da UPA 24h;
- IV – Encaminhar, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados na Unidade;
- V - Aplicar os recursos oriundos do presente convênio no custeio e manutenção da UPA 24h, observadas as normas da contabilidade pública;
- VI - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- VII - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste convênio.

§ 2º Compete ao **CONVENIADO**:

- I – Realizar o repasse dos valores pré-estabelecidos, ao Município de Frederico Westphalen para manutenção dos serviços de saúde pré-hospitalar da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h regionalizada;
- II - O valor referido no inciso I é de **R\$ 921,60 (novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)** mensais, obtido pela multiplicação do número de habitantes por R\$0,30 (trinta centavos);
- III- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONVÊNIO**.





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- IV-** Responsabilizar-se pelo transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos e semicríticos através da disponibilização imediata de ambulância ou veículo e de enfermeiros e/ou médico para acompanhamento do paciente durante o transporte.
- V –** Apresentar grade de referência e contra referência do Município para conhecimento do Concedente.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de 1 (um) ano a contar de sua publicação, podendo ser renovado respeitando o prazo de comunicação de trinta (30) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

**5.1.** O valor do convênio poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do seguinte índice: IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**5.2.** Os valores ainda serão revistos se comprovada a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do convênio na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por um ou pelas partes Conveniados, antes do prazo fixado na cláusula terceira, se não houver interesse na sua continuidade, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente caso alguma das partes não cumpra com qualquer de suas obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Convênio, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Frederico Westphalen, 23 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
**Prefeito Municipal de Frederico Westphalen**

  
**VALMIR LUIZ MENEGAT**  
**Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul**

